

## O VATICANO COMO NOVO ATOR NO CENÁRIO ANTICORRUPÇÃO

As estruturas empreendedoras do crime podem aparecer em vários contextos e estão relacionadas entre si para que o mercado do ilícito seja viável. Há uma criação de governança entre as estruturas para determinar qual delas terá controle sobre um determinado ramo ou objeto de atividades espúrias (LAMPE, 2016).

Após a veiculação de fatos recentes<sup>1</sup>, a Igreja Católica se viu no fomento dessas estruturas, cujo prestígio irrepreensível como baluarte da religião foi utilizado para afastar qualquer suspeição sobre seus comportamentos, cenário perfeito para a instalação da corrupção.

A tradição da Igreja Católica acerca do dinheiro construiu-se sob viés de negatividade. De acordo com a doutrina confessional, existe uma condenação à prática da usura, sob pena de excomungar os que dela se sustentam, indicando o destino inconcusso do Purgatório para aqueles que guardam a avareza.

Apesar das lições aos fiéis, ao longo do tempo, o trato com o dinheiro pela Igreja Católica foi sendo aperfeiçoado pelos estudos performados por diversos santos (Agostinho e Teresa Dávila) que se dedicaram a fornecer um olhar de salvação para a distribuição de riquezas. O fluxo contínuo de dinheiro entre a Igreja Católica e os seus mais copiosos fiéis permitiam o trade da caridade sob a justificativa de remissão da alma (RUGGIERO, 2017).

A tolerância com o dinheiro pela Igreja Católica se intensificou após a Reforma Protestante no século 16, onde se inaugurou uma concorrência religiosa com base em interesses financeiros. Desta forma, a economia se tornou natural ao fenômeno religioso com a transformação dos mercados e a sedimentação do capitalismo, como uma forma de manutenção do espaço de influência sobre os fiéis, sem o qual não poderia se sustentar sem o aporte financeiro de seus seguidores (VALLIER, 1971).

Por outro lado, a perda de posses e território advinda das modificações geográficas na Europa e os diferentes designs de estruturas políticas que foram

<sup>1</sup> Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2021-07-27/vaticano-senta-no-banco-dos-reus-pelos-abusos-economicos-de-uma-decada.html>. Acesso em: 02 dez. 2023.

atuar além da sua base filosófico-doutrinária.

Após a divisão da Europa em Estados autônomos e independentes, a situação da Igreja Católica chegou à definitiva resolução com o reconhecimento do Estado da Cidade do Vaticano e da Santa Sé como sujeitos de direito internacional, com a proteção de seu território, através dos documentos que compõem o Tratado de Latrão, de 1929, assinado por Eugênio Pacelli, à época secretário de Estado de Pio XI:

Esta realidade jurídica, cujo sujeito próprio internacional é a Santa Sé, foi constituída pelo Tratado de Latrão, extinguindo assim formalmente os Territórios dos Estados Pontifícios, ocupados em 1870 com invasão de Roma pelas tropas do Rei do Piemonte. Naquele tempo não existia a Cidade do Vaticano. Porém, é importante sublinhar, e isso foi fundamental nas tratativas entre ambas as altas partes, que o reconhecimento internacional da Sé Apostólica, apesar da perda dos Estados Pontifícios, continuava ininterruptamente, mostrando claramente que os Estados e os Governos não olhavam para a Santa Sé, principalmente, como uma entidade territorial, embora necessária, mas como uma entidade jurídica internacional, cuja finalidade era manter a soberania espiritual da Igreja pelo ministério do Papa. Os fundamentos dessa soberania encontram-se nos válidos argumentos jurídicos e sociais de um Organismo que tem perdurado durante muitos séculos.<sup>2</sup>

A partir de então, a Santa Sé (também chamada de “Sé Apostólica”) e o Estado da Cidade do Vaticano foram alçados à categoria de sujeitos internacionais, à semelhança de outros Estados soberanos reconhecidos pela comunidade mundial.

Em breve e necessária diferenciação, a Santa Sé consiste na cúpula do governo da Igreja Católica, porém, não se limita ao território geográfico da cidade do Vaticano, uma vez que a figura do Papa se traduz como soberano da missão religiosa pelo mundo. Por sua vez, o Estado da Cidade do Vaticano se instrumentaliza no arcabouço de Estado de suporte à Santa Sé (MAZZUOLI, 2023), com capacidade para celebração de contratos internacionais.

<sup>2</sup> Conforme: BALDISSERI, Lorenzo. Diplomacia pontifícia: Acordo Brasil-Santa Sé. São Paulo: LTr Editora, 2011. 1. ed. p. 25-26.

documento escrito, similar ao que se pode definir como Constituição, com o nome específico de Pater Bonus ou Constituição da Cúria Romana.

Muito embora o Estado da Cidade do Vaticano não se classifique como membro na Organização das Nações Unidas, sempre houve a relevante participação da figura do Sumo Pontífice nas questões de diplomacia, como influência em demandas transnacionais, com estratégias e atuações de soft power<sup>3</sup>, atuando como Observador permanente.

Ultrapassadas as considerações questões jurídico-internacionais do Estado do Vaticano e da Santa Sé, paralelamente, as preocupações da comunidade global se intensificaram frente ao crescimento de atividades criminosas ilícitas, especialmente a corrupção, durante os anos de 1970.

Em 1975, a Assembleia Geral das Nações Unidas condenou as práticas de corrupção, direcionando aos Estados-membros a necessidade de tomar ações legais dentro de sua jurisdição processar os criminosos.

Em decorrência, o primeiro marco legal de combate à corrupção consistiu na edição em 1977 do FCPA - Foreign Corrupt Practices Act, pelos Estados Unidos, após os escândalos envolvendo pagamento a funcionários públicos estrangeiros por empresas americanas multinacionais, de modo a facilitar a negociação global por elas desenvolvida. The image of American democracy abroad has been tarnished. Confidence in the financial integrity of our corporations has been impaired. The efficient functioning of our capital markets has been hampered. Corporate business is bad business<sup>4</sup>.

Desde então, a comunidade internacional foi sendo chamada a se adequar às perspectivas acionadas pela conduta norte-americana para fins de fomentar a integridade no relacionamento entre si e manter-se no trato comercial mútuo.

<sup>3</sup> Um dos casos ocorridos na América Latina foi a questão envolvendo a disputa do Canal de Beagle em 1979 entre os países do Chile e da Argentina, sendo que as partes acordaram em indicar o Papa João Paulo II como mediador (PORTILHO, Ana Cláudia. O ator santa sé na política internacional moderna. in 3º ENCONTRO NACIONAL ABRI 2001, 3., 2011, São Paulo. Associação Brasileira de Relações Internacionais Instituto de Relações Internacionais - USP, Disponível em: <[http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=MSC0000000122011000100013&lng=en&nrm=abn](http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC0000000122011000100013&lng=en&nrm=abn)>. Acesso em: 21 out. 2023.

<sup>4</sup> QC, Colin Nicholls et al. Corruption and Misuse of Public Office. 2. ed. Oxford: Oxford University Press, 2017. p.569.

com a necessidade de respostas multilaterais para estudar e fornecer políticas ao combate de tal fenômeno, o qual vem ganhando proporções transnacionais.

No ano de 1997, como resultado de combate de atos de corrupção, firmou-se o Convênio das Comunidades Europeias e Estados-partes da União Europeia, “uma conquista histórica na luta contra a corrupção transfronteiriça” (RAMINA, 2009), com vistas a introdução de legislações anticorrupção no nível interno.

No mesmo ano, o sistema de enfrentamento europeu recebeu a Convenção sobre o Combate de Corrupção de Funcionário Público Estrangeiro em transações comerciais internacionais, no âmbito da OCDE – Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico, quanto à investigação, denúncias e sanções sobre as práticas apuradas, interrompendo o fluxo de propinas nos compromissos internacionais.

Explica RAMINA:

Inicialmente, a corrupção é condenada moralmente, socialmente e legalmente. Em seguida, a corrupção de funcionários públicos estrangeiros é tida como responsável por efeitos adversos também no lado do fornecedor de propinas. Como os maiores exportadores de bens, serviços e investimentos, as empresas transnacionais representam, de longe, a maior fonte de propinas. Por esta razão, a Convenção da OCDE sobre o Combate de Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (1997) concentra-se no aspecto ativo da corrupção.<sup>5</sup>

Neste cenário, houve a criação da Transparência Internacional, em 1993, “que tem como principal objetivo a luta contra a corrupção, publica, desde 1998, o ranking de países em que se analisam os índices de percepção da corrupção mundial”.<sup>6</sup>

Com o decorrer do desenvolvimento dos trabalhos internacionais e do aprimoramento do monitoramento do fluxo da corrupção, no dia 29 de setembro

<sup>5</sup> Conforme: RAMINA, Larissa L.O.. Ação Internacional contra a Corrupção. Curitiba: Juruá, 2009. 1 ed. p.106-107.

<sup>6</sup> Conforme: RIZZO, Maria Balbina M. Prevenção da lavagem de dinheiro nas organizações - 2ª Edição. São Paulo: Editora Trevisan, 2016. E-book. ISBN 9788599519875. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788599519875/>. Acesso em: 31 out. 2023. p.63.

de 2003, a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado antecedeu um dos principais marcos legais sobre o tema: a Assembleia Geral das Nações

Unidas adota a Convenção contra a Corrupção, em 31 de outubro de 2003, com vigor no ano de 2005.

O referido instrumento internacional tem como guardião a UNODC, sendo que, no ano de 2009, em Doha, os países signatários se reuniram para examinar a implementação de referida Convenção, como uma conduta de autoavaliação.

Ocorre que, a par de concitar os membros a tomar medidas internas mais efetivas contra corrupção, a organização internacional, ainda, solicitou ao Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ESOSOC) a inclusão de práticas em programa contra a utilização de redes estrangeiras para pagamentos considerados ilícitos.

Em reforço à cooperação internacional de combate à corrupção, no mesmo ano de 2003, no dia 09 de dezembro, foi editada a intitulada “Convenção de Mérida”, voltada à asfixia financeira da prática espúria e recuperação de ativos.

Neste momento, a Santa Sé e do Estado do Vaticano ainda não haviam ingressado no cenário internacional de combate à corrupção. Diante de tal cenário, aliado às demandas por transparência e criação de novas perspectivas de accountability, o Estado da Cidade do Vaticano e a Santa Sé preocuparam-se com os impactos da corrupção no sistema econômico financeiro, até como uma forma de evitar a degradação do papel que sempre assumiu como ator de diplomacia no cenário internacional.

Um dos primeiros documentos internacionais assinados pelo Estado do Vaticano ocorreu em 17 de dezembro de 2009, o qual recaiu na Convenção Monetária entre o Estado da Cidade do Vaticano e a União Europeia.

Logo em seguida, em 30 de dezembro de 2010, o Papa Bento XVI, através do documento denominado *motu proprio*<sup>7</sup> tratou internamente do combate à corrupção e lavagem de capitais, destinando a prática tanto para a Santa Sé

<sup>7</sup> *Motu proprio* se trata de documento de forma de carta apostólica, equivalente a um decreto emanado somente pelo Sumo Pontífice da Igreja Católica, realizado de forma espontânea, para tratar de temas confessionais, cuja primeira manifestação ocorreu em 1493, com a intitulada Bula de Alexandre VI, documento histórico de Direito Internacional Público (in SEITENFUS, Ricardo. *Legislação Internacional*. São Paulo: Editora Manole, 2009. E-book. ISBN 9788520446577. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788520446577/>. Acesso em: 01 dez. 2023, p.1362).

5  
quanto para o Estado da Cidade do Vaticano. Ademais, o instrumento doméstico criou a AIF – Autoridade de Informação Financeira, centralizando o controle administrativo dos bens internos.

O desenvolvimento da Santa Sé no enfrentamento da matéria, com as lições do trabalho que foi sendo aprofundado pelo sucessor, o Papa Bento XVI, culminou com a aceitação, mediante a atuação de Dom Pietro Parolin, em 19 de setembro de 2016, da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção.

Não bastasse, a Santa Sé também aderiu à Convenção de Mérida de 2003, a qual foi precedida pela Convenção de Viena e a de Palermo, ambos os documentos voltados ao combate da lavagem de capitais e do crime organizado. Acerca do panorama da Convenção de Mérida:

Referida Convenção contempla todos os problemas vinculados a uma política criminal pretensamente eficaz de controle da corrupção, merecendo por isso uma valoração positiva. [...] Apesar de seu conteúdo, a Convenção de Mérida enfrenta, porém, dificuldades – frequentes nesse contexto – relacionadas à articulação de mecanismos funcionais que permitam impulsionar e garantir o cumprimento de suas prescrições, assim como vinculadas à heterogeneidade dos Estados-membros, o que leva a diferenciar, dentro das medidas repressivas, aquelas cujo conteúdo é de cumprimento obrigatório e aquelas que constituem meras recomendações.<sup>8</sup>

Desta forma, a adesão ao referido e relevante documento internacional dentro do rol de instrumentos voltados ao enfrentamento da corrupção necessita de implementações internas dos Estados para assegurar medidas eficazes.

E, assim, foi sendo respondido pelo Estado da Cidade do Vaticano e pela Santa Sé.

No ano de 2014, também através de motu proprio, o Estado da Cidade do Vaticano realizou o remanejamento de competências da Secretaria Econômica quanto à administração do seu patrimônio, de modo a manter relações com os principais bancos mundiais, acolhendo-se as recomendações da MONEYVAL

<sup>8</sup> Conforme: O controle da corrupção: a experiência espanhola. Revista dos Tribunais | vol. 947/2014 | p. 359 - 383 | Set / 2014. Doutrinas Essenciais Direito Penal e Processo Penal | vol. 1/2015 | Jan - Dez / 2015 | DTR\2014\9959.

(Comitê de Peritos sobre a Avaliação de Medidas de Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo do Conselho Europeu).<sup>9</sup> Mais recentemente, sob a já gestão do Sumo Sacerdote, Papa Francisco, depois de

fatos envolvendo a utilização indevida de recursos financeiros do APSA – Administração do Patrimônio da Sé Apostólica e de nepotismo quanto à destinação dos investimentos nas obras eclesiais, o motu proprio de 1º de junho de 2020 incorporou as diretrizes das Nações Unidas quanto à transparência na gestão de finanças e centralização da administração de bens públicos.

Os movimentos recentes da Santa Sé e do Estado da Cidade do Vaticano vem em direção à criação de um ambiente de transparência e voltado ao combate à corrupção e lavagem de dinheiro.

A tentativa de alinhar-se às demais nações globais vai além da sua própria doutrina confessional de evitar o pecado da avareza e a condenação da usura. Quando se trata da implementação de medidas de integridade, a questão da competitividade dos governos no cenário internacional se revela como propulsor volitivo para a assinatura de documentos e esforço no combate da criminalidade política e econômica.

Cada Nação busca continuar com seu desempenho no jogo do comércio internacional, alinhando-se às regras de promoção da agenda anticorrupção. Do contrário, a sua falta de capacidade em enfrentar tal fenômeno gera perdas reputacionais perante a sociedade global.

A situação resulta em desvantagem econômica, insuficiência de recursos e recuo da influência dentre os demais governos, com a redução de negócios. A pressão exercida perante os demais governos, através do advento do FCPA nos Estados Unidos, iniciou uma nova perspectiva na comunidade internacional, voltada a manutenção das relações comerciais entre si e com as potências econômicas, uma vez que o trading global iniciava uma demanda por maior transparência e fair play entre os seus participantes.

<sup>9</sup> Conforme: ZALBIDEA, Diego. Comentario a La Carta Apostólica En Forma De «Motu Proprio» Del Sumo Pontífice Francisco. Transferencia De La Sección Ordinaria De La Administración Del Patrimonio De La Sede Apostólica a La Secretaría De Asuntos Económicos. *Ius Canonicum* 54.108 (2014): 783-90. Acesso em: 27 nov. 2023.

A partir de então, os documentos internacionais e os organismos voltados para o monitoramento de atividades anticorrupção se expandiram e se fortaleceram, avançando no tema.

O desenvolvimento da rede de integridade foi estabelecendo práticas de

governança corporativa, construindo uma simbiose entre o ambiente público e privado, voltado ao implemento de compromissos com um mercado menos suscetível a interferências desleais.

Um dos principais pilares da construção de governança recai sobre a transparência, apta a manter a percepção de integridade de uma organização perante os demais agentes econômicos:

Transparencia viene de la palabra latina 'transparentes', y significa, cuando se refiere a un cuerpo, que a través de él pueden verse los objetos claramente. La transparencia de la gestión de los bienes temporales en la Iglesia es la cualidad necesaria de una correcta y profesional administración que permite ver claramente a través de ella la misión y los fines que dicho "cuerpo" se propone.<sup>10</sup>

A boa governança das instituições e dos governos tem como consequência o saudável processo de desenvolvimento econômico, reforçada pelos princípios da OCDE, qualificando uma Nação como apta ao protagonismo no cenário de relacionamento mundial.

A utilização de boas práticas pelas entidades fornece medidas para obter indicadores sobre corrupção e, eventualmente, detectar espaços vulneráveis às ações ilícitas.

Sob tal ótica, considera-se que o próprio relacionamento entre os países e demais organismos internacionais depende da observância e da implementação de mecanismos anticorrupção, sob pena de isolamento no palco mundial.

Neste cenário, a necessidade de formalização de compromissos internacionais pelas Nações e o incremento de práticas voltadas à transparência e controle interno de atividades econômicas transmitem ao cenário mundial a imagem de aptidão de determinado Estado para o relacionamento com os demais.

<sup>10</sup> Conforme: Op. cit., p.783.

Com o Estado da Cidade do Vaticano e a Santa Sé não foi diferente. Apesar da sua principal atividade não envolver relacionamentos no cenário econômico, o protagonismo da Igreja Católica em questões de diplomacia e de diálogo com os Nações não permite a sua preterição em assuntos

anticorrupção.

A atuação internacional vem trazendo a necessidade de constância de esforços dos governos e da iniciativa privada para maior implementação de integridade; qualquer que seja a participação do ator na esfera externa, há uma pressão para a inserção de instrumentos de conformidade com as regras e acordos firmados em prol da governança mundial na eliminação de tendências e políticas corruptas.

Não se olvida, ainda, que todos os aspectos que envolvem a corrupção podem ser classificados como pecado pela doutrina confessional do Estado da Cidade do Vaticano e da Santa Sé. Trata-se de um reforço para que o arcabouço de integridade seja desenvolvido e concretamente implementado.

Com efeito, o passo dado pelo Estado da Cidade do Vaticano, na incorporação de documentos internacionais importantes no combate à corrupção e lavagem de dinheiro, se alinha com a comunidade global, visando manter a sua influência com as demais Nações (significant player), historicamente estratégica em assuntos de diplomacia.

Vale dizer que o referido comportamento é disruptivo e, apesar da falta de contemporaneidade, demonstra a vontade da chefia da Igreja Católica em evitar que suas próprias instituições sejam utilizadas em prol do crime organizado, encontrando no manto da religiosidade um caminho para a prática de lavagem de dinheiro.

Frise-se que se trata de um começo no âmbito da Sé Apostólica e as medidas se encontram em implementação, erigidas da assinatura dos documentos internacionais sobre o tema, na medida em que:

The goal is not the elimination of corruption 'per se' but an improvement in the overall efficiency, fairness and legitimacy of the state. The total elimination of corruption

9

will never be worthwhile, but steps can be taken to limit its reach and reduce the harms it causes.<sup>11</sup>

É possível, pois, afirmar que a Santa Sé e o Estado da Cidade do Vaticano vêm reunindo suas forças na adequação de sua atuação frente ao cenário de combate à corrupção que existe no ecossistema internacional.

Tal estímulo para a sua atuação decorreu de recentes episódios envolvendo os próprios membros e instituições da Igreja Católica, consubstanciando-se como mola propulsora para a saída de eventual situação de neutralidade aos assuntos de integridade.

Outrossim, a então indiferença frente a adesão de documentos internacionais anticorrupção não transformava o Estado da Cidade do Vaticano e a Santa Sé como agente alinhado às demais Nações, cada vez mais incapacitado de participar de relações comerciais e questões de democracia.

Afinal, de que forma um Estado poderia manter seus relacionamentos e ganhos diplomáticos (no caso do Estado da Cidade do Vaticano) com os demais atores internacionais se os valores de integridade não estivessem alinhados e com adesão mútua?

A barreira religiosa e a doutrina confessional não podem servir de subterfúgio às práticas de agentes criminosos, utilizando-se de um ambiente que, até então, estava livre de qualquer instrumento de governança internacional.

O início da cultura de integridade pelo Estado da Cidade do Vaticano, através das recentes assinaturas de importantes documentos internacionais acima identificados, alinhado com as demais Nações, permite a aproximação do diálogo interessado no desenvolvimento de políticas mais transparentes e seguras em uma agenda global de enfrentamento da corrupção.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, Antônio Carlos Rodrigues do et al (org.). Políticas de Integridade e Acordos de Leniência: lei anticorrupção e métodos consensuais. São Paulo: Lex, 2023.

<sup>11</sup>Conforme: ROSE-ACKERMAN, Susan et al. What Is Corruption and Why Does It Matter? Cambridge: Cambridge University Press, 2016. p.37.

BALDISSERI, Lorenzo. Diplomacia pontifícia: Acordo Brasil-Santa Sé. São Paulo: LTr Editora, 2011. 1. ed.

FOX, Jonathan, and Deborah Flores. Religions, Constitutions, and the State: A Cross-National Study. *The Journal of Politics*, vol. 71, no. 4, 2009, pp. 1499–513. JSTOR, <https://doi.org/10.1017/s0022381609990053>. Acesso em: 24 Nov. 2023.

HENN, P. A.; BORIN, M. R. Uma análise de História das Relações Internacionais: as estratégias adotadas pela Santa Sé na Segunda Guerra Mundial. *Revista*

InterAção, [S. l.], v. 11, n. 11, 2017. DOI: 10.5902/2357797529019. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/interacao/article/view/29019>. Acesso em: 21 out. 2023.

MAZZUOLI, Valerio de O. Curso de Direito Internacional Público. São Paulo: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559645886. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559645886/>. Acesso em: 16 out. 2023.

PORTILHO, Ana Cláudia. O ator *santa sé* na política internacional moderna. in 3º ENCONTRO NACIONAL ABRI 2001, 3., 2011, São Paulo. Associação Brasileira de Relações Internacionais Instituto de Relações Internacionais - USP, Disponível em: [http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=MSC000000122011000100013&lng=en&nrm=abn](http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC000000122011000100013&lng=en&nrm=abn). Acesso em: 21 out. 2023.

QC, Colin Nicholls et al. Corruption and Misuse of Public Office. 2. ed. Oxford: Oxford University Press, 2017. p.569.

RAMINA, Larissa L.O.. Ação Internacional contra a Corrupção. Curitiba: Juruá, 2009. 1 ed.

RIZZO, Maria Balbina M. Prevenção da lavagem de dinheiro nas organizações - 2ª Edição. São Paulo: Editora Trevisan, 2016. E-book. ISBN 9788599519875. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788599519875/>. Acesso em: 31 out. 2023.

RUGGIERO, Vincenzo. Dirty Money on Financial Delinquency. Oxford: Oxford University Press, 2017.

SCALQUETTE, Rodrigo A. História do direito: perspectivas histórico constitucionais da relação entre estado e religião. São Paulo: Grupo GEN, 2013. E-book. ISBN 9788522481507. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522481507/>. Acesso em: 20 out. 2023.

ROSE-ACKERMAN, Susan et al. What Is Corruption and Why Does It Matter? Cambridge: Cambridge University Press, 2016.

VALLIER, Ivan. "The Roman Catholic Church: A Transnational Actor." International Organization, vol. 25, no. 3, 1971, pp. 479–502. JSTOR, <http://www.jstor.org/stable/2706052>. Acesso em: 20 out. 2023.

